



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - MS

ATO Nº 35

Estabelece concessão de prazo para invalidar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "k" do artigo 34 da Lei 5194, de 24 de dezembro de 1966 e,

Considerando decisão do Plenário em sua 160ª Sessão Ordinária,

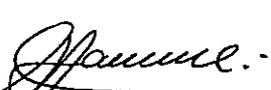
R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para a validade das Certidões de Registro de Pessoa Jurídica após a ocorrência de qualquer modificação dos elementos cadastrais nelas contidas.

Parágrafo Único - O prazo estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica às alterações relativas a responsabilidade técnica da Pessoa Jurídica.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Campo Grande-MS, setembro de 1994.


Engº Civil MAURÍCIO NAGEM JORGE SAAD
Presidente


Engº Civil JEAN SALIBA
1º Secretário

Aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 163 de 14.09.94

Homologado pelo CONFEA, através da Decisão nº PL-1702/95 - Sessão Plenária Ordinária nº 1258.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 4173, Pág. 42, EM 06/12/95.